



Esclarecimento 24/06/2021 15:00:19

De: "Roberto Carlos da Silva Junior" Para: "cpl" Cc: "Alexandre Moraes Repinaldo" , "Leandro Maciel Batista" , "Inglid Roberta Ferreira Cardoso" Enviadas: Quinta-feira, 24 de junho de 2021 12:23:57 Assunto: TRE-AM PE 06/2021 - PROCESSO PAD N. 0089/2021 - QUESTIONAMENTOS

Prezados, boa tarde. Servimo-nos do presente para solicitar esclarecimentos sobre os seguintes questionamentos:

QUESTIONAMENTOS: 1º) Analisando o edital no que diz respeito ao item 14.5 do Anexo I – Termo de Referência, mais precisamente o subitem 14.5.1, lá consta a informação que dentro do valor estimado da contratação orçada em R\$ 900.706,56 para 24 meses, estão incluídos despesas com DESLOCAMENTO, como se verifica da transcrição abaixo, in verbis: "14.5. O valor estimado da presente contratação é de R\$ 900.706,56 (novecentos mil e setecentos e seis Reais e cinquenta e seis centavos), por 24 meses de serviço contínuo. 14.5.1. A estimativa de preços do Serviço de Service Desk, contemplando monitoramento ativo da infraestrutura e atendimentos de 1º Nível, remoto, e de 2º Nível, presencial e remoto, e Atendimento de Service Desk em 2º Nível, presencial (On-Site), COM DESLOCAMENTO, foi realizada em março de 2021 por meio de pesquisa de preços conduzida pelo setor TRE-AM/SECOM, nos termos da IN n.73/2020 SEGES-ME, detalhado em memorial de cálculo, constante no Anexo I-A (Estimativa do Preço da Contratação)." (grifo nosso) Por outro lado, quando analisamos o Anexo IV - Planilha de Estimativa de Preço da Despesa podemos perceber que em seu item II - Memorial de Cálculo da Provisão para Deslocamentos existe um valor aprovado por esse TRE/AM no valor de R\$ 200.000,00. PERGUNTA: Diante do exposto estamos entendendo que no valor de R\$ R\$ 900.706,56 mencionado no item 14.5 NÃO está incluído o aprovamento de R\$ 200.000,00 referente à parte da indenização dos deslocamentos. Está correto tal entendimento? Caso contrário favor esclarecer. 2º) Em que pese na Minuta do Termo de Contrato constante do Anexo II ao Edital não fazer qualquer menção sobre as regras de deslocamento constantes do item 11 do Anexo I – Termo de Referência, bem como ao valor aprovado por esse TER/AM de R\$ 200.000,00 para indenização de tais gastos, quando for o caso, estamos entendendo

que por força da CLÁUSULA DEZENOVE – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES, abaixo transrito, aquelas condições farão parte do instrumento contratual que será assinado com o licitante adjudicado e homologado no certame, independentemente de transcrição. Está correto tal entendimento? Caso contrário favor esclarecer. "CLÁUSULA DEZENOVE – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES Integram o presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os efeitos, seguintes documentos: I - Processo PAD n.º 0089/2021 – TRE/AM; II - Termo de Referência COINF/STI/TRE-AM; III - Edital de Pregão n.º XX/2021; e IV - Proposta comercial firmada pela CONTRATADA. Atenciosamente,

Fechar